

N. 59

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. O municipio de Santo Antonio da Cachoeira fica desannexado do termo de Atibaia, para pertencer ao de Bragança; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do termo de Atibaia e reunindo ao de Bragança o municipio de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Clemente Paes Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 60

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as cadeiras seguintes, para o sexo masculino :

§ 1.º Uma no bairro do Collegio, municipio de Aragariguama.

§ 2.º Uma no bairro do Canguera, municipio de S. Roque.

§ 3.º Uma na villa de Santa Cruz do Rio-Pardo.

§ 4.º Uma 2ª na cidade de Botucatu.

§ 5.º Uma no bairro do Palmital da freguezia do Espirito-Santo da Boa-Vista, municipio de Itapetininga

§ 6.º Uma na freguezia de Santo Antonio da Cachoeira, municipio de Lorena.

§ 7.º Uma no bairro do Convento, municipio de Taubaté.

§ 8.º Uma na estação de Monte-Mór.

§ 9.º Uma em Toque-Toque Pequeno.

§ 10. Uma no bairro dos Almeidas, no Rio do Peixe da Serra Negra.

Art. 2.º São igualmente creadas as seguintes cadeiras para o sexo feminino : — uma na povoação do Pilar, municipio de Sarapuhy, e outra na Cachoeira, municipio de Lorena.

Art. 3.º Fica supprimida a cadeira do sexo masculino no bairro da Cruz, municipio de Lorena.